

Ofício 938/2023/SEMINFRA/PMSC

*to Subprocurador  
Em, 01/11/2023  
São Cristóvão, 30 de outubro de 2023*

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de Prazo ao Contrato nº 42/2023.**

Para Providências  
{ } Procurador - Chefe  
{ } *α* Sub procurador  
{ } Assessor Jurídico  
{ } Assessoria Administrativa  
Em, 31/10/2023

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Termo de aditivo de Prazo ao Contrato nº42/2023, este firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **M&C Engenharia Ltda**, que tem como objeto **Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS**, neste Município de São Cristóvão/SE.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
31/10/2023  
*Aline Magna*

# **ADITIVO DE PRAZO**

## **AO**

## **CONTRATO**

## **N° 42/2023**

## **TP N° 07/2023**

## **PROCESSO N° 003.2023.0370**

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**OBJETO:** Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PHLIS  
**CONTRATADA:** M&C Engenharia Ltda.  
**CONTRATO N°:** 42/2023-PMSC

A empresa M&C ENGENHARIA LTDA., atendendo ao Contrato de Prestação de Serviço de Arquitetura e de Engenharia, da Tomada de Preço n°. 007/2023, firmou o Contrato n° 42/2023 com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PHLIS . A celebração do contrato ocorreu em 31/05/2023 e a Ordem de Serviço foi emitida em 16/06/2023.

Devido ao prolongamento das discussões buscando a melhor forma para a elaboração do **Produto 2 – Diagnóstico do Setor Habitacional**, acarretando também o adiamento da segunda audiência pública. A empresa em comum acordo com a Contratada, solicita a prorrogação de **PRAZO DE EXECUÇÃO de 30 (trinta) dias**, conforme cronograma em anexo.

Diante do vencimento o prazo de execução, não há melhor posicionamento que a prorrogação da Ordem de Serviço, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Até o presente momento, foi executado 80% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa M&C Engenharia Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **30 (trinta) dias**, considerando que a empresa finalizará a elaboração do plano contratado.

Ressaltamos que esse aditivo não gera impactos econômico-financeiro.

São Cristóvão, 27 de outubro de 2023.



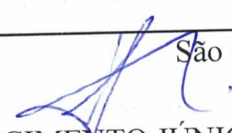
**Luciana Souza Viana**  
Fiscal Contrato



**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 003.2023.0370	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1713	3390.39.00.00	17040000
AUTORIZAÇÃO				
Autorizo a abertura de processo, para o 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução do Contrato nº 42/2023, cujo objeto é Serviços de engenharia e arquitetura para a <b>Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PHLIS</b> , localizada no município de São Cristóvão.				
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO				
<p>Apresentamos a seguir a razão que nos levam a entender viável e justificada o Aditivo de Prazo de execução do supracitado contrato:</p> <p>Devido ao prolongamento das discussões buscando a melhor forma para a elaboração do <b>Produto 2 – Diagnóstico do Setor Habitacional</b>, acarretando também o adiamento da segunda audiência pública, foi solicitado a empresa que fosse elaborado o pedido de prorrogação de prazo de 30 dias, sendo que serão 20 dias para empresa fazer as devidas correções e 10 dias para findar os trâmites legais para aprovação final dos produtos contratados.</p> <p>Até o presente momento, já foram executados 80% do objeto contratado. Foi acordado entre as partes, o Aditivo de nº 1, prorrogando a execução do serviço para 180 (cento e oitenta dias) desde a emissão da ordem de serviço.</p> <p>Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa M&amp;C Engenharia Ltda. uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 30 dias.</p>				

São Cristóvão, 27 de outubro de 2023

  
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Página 1 de 1

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Fls. 02

Rub. 

Aracaju-SE, 03 de outubro de 2023.

Ao  
**Município de São Cristóvão**

Ilmo Senhor  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário de Infraestrutura do Município

**Referência: Aditivo de Prazo do Contrato no. 42/2023 – Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, no Município de São Cristóvão**

Prezado Senhor,

A M&C Engenharia Ltda., representada por sua sócia-gerente Sra. Patrícia Menezes Carvalho, vem por meio desta solicitar aditivo de prazo de execução do contrato em referência, conforme justificado a seguir.

Tal solicitação foi motivada pelo fato de que, em acordo com a Comissão Municipal de Acompanhamento do PLHIS, a segunda audiência precisou se postergada em relação ao agendamento inicial, trazendo a necessidade de um prazo mais estendido para a finalização do contrato e para a entrega de todos os produtos previstos no mesmo.

Dessa forma, solicitamos que o prazo do contrato seja prorrogado para o dia 08/12/2023.

Certos de sermos atendidos com a costumeira atenção, peculiar desta instituição, agradecemos antecipadamente.

PATRICIA MENEZES  
CARVALHO:3125579554  
9

Assinado eletronicamente por PATRICIA MENEZES CARVALHO 3125579554  
RG: 0898779-0 - CPF: 014277866-1 - CRI: 158788704 - CRI: 158788704 - CRI: 158788704  
CNPJ: 08.255.160/0100 - CRI: 158788704 - CRI: 158788704  
Data: 2023.10.03 10:49:54 (UTC-03)  
Tipo: PDF - Assinatura - 220x

Patrícia Menezes Carvalho  
M&C Engenharia  
Engº Civil - CREA RN 270290044-5  
M.Sc. em Desenvolvimento e Meio Ambiente



CONTRATADA: M&C ENGENHARIA LTDA.  
END.

SERVIÇO: ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS

CONTRATO: 42/2023

TOMADA DE PREÇO: 007/2023

### CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIAS CORRIDOS			ADITIVO
		PRAZO CONTRATUAL		150	
		30	90		
1.0	Produto 1 - Proposta Metodológica	100,00%			180
2.0	Produto 2 - Diagnóstico do Setor Habitacional		80,00%	20,00%	
3.0	Produto 3 - Estratégia de Ação			80,00%	20,00%

Atestado digitalmente por PATRICIA MENEZES CARVALHO 3125579554  
CPF: 014.276.912-00  
Nº de Inscrição Profissional: 014.155.032/90  
Nº de Registro Profissional: 014.155.032/90  
Data de Emissão: 12/2023  
Assinatura:

9

Patricia Menezes Carvalho

M&C Engenharia

Responsável Técnica - Engº Civil – CREA RN 270290044-5

M.Sc. em Desenvolvimento e Meio Ambiente



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M & C - ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 32.830.879/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:44 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **2775.15DB.8F99.0B6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.830.879/0001-95  
**Razão Social:** M'C ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** R ANTONIO ANDRADE 2398 SALA 04 / COROA DO MEIO / ARACAJU / SE / 49035-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2023 a 18/11/2023

**Certificação Número:** 2023102005382853737558

Informação obtida em 27/10/2023 12:17:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fis.: 06

Rub.:





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Agosto de 2023  
Nº. 202300451488

CNPJ: 32.830.879/0001-95

Contribuinte: M C ENGENHARIA LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/11/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: JD.0093.0017.BH.073C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls. 07

Rub.: e



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 520836 / 2023

Identificação do Contribuinte: 32.830.879/0001-95

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 32.830.879/0001-95 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 32.830.879/0001-95 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 27/10/2023, válida até 26/11/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Autenticação: 2023102791RSIB

Fis.: 08

Rub.: e

1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M & C - ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.830.879/0001-95  
Certidão n°: 59658244/2023  
Expedição: 27/10/2023, às 12:20:35  
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M & C - ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.830.879/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: M&C Engenharia LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: M&C Engenharia LTDA

CNPJ: 32.830.879/0001-95

CERTIFICADO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0017004 expedida automaticamente em 29/09/2023 e válida até 29/10/2023

Origem da Autenticidade nº 4364.3944.9076.1949.

Fis.: 10

Rub.: e

### ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

CONTRATO Nº 42/2023

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLHIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 188.016,40

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 05 (CINCO) MESES

CONTRATADA: M&C ENGENHARIA LTDA.

Tendo em vista o Contrato nº 42/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa M&C ENGENHARIA LTDA., para prestar os serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, no Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 16 de junho de 2023.

*Patricia Cavello*  
M&C ENGENHARIA LTDA.  
Contratada

*[Signature]*  
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*[Signature]*  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Prefeito Municipal

**Contrato nº 42/2023**

Contrato de prestação de serviços de arquitetura e engenharia por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa M&C Engenharia Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **M&C ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.830.879/0001-95, com sede na Rua Antônio Andrade, 2398, Sala 04, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035-050), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de sua representante legal, Sr<sup>a</sup>. **Patrícia Menezes Carvalho**, brasileira, casada, engenheira civil, portador da carteira de identidade nº 536.428 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 312.557.955-49, firmam o presente **Contrato Prestação de Serviços de Arquitetura e de Engenharia**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Tomada de Preços nº 007/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço global, os serviços de **engenharia e arquitetura para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS**, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Federal e Municipal de Interesse Social e, assim, da Lei nº 11.124/2005, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) proposta metodológica; (2) diagnóstico do setor habitacional e (3) estratégia de ação**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

**2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

Fis.: 12  
Rub.: e

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 188.016,40 (cento e oitenta e oito mil, dezesseis reais e quarenta centavos)**, com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, nas hipóteses exigidas legalmente, ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

**\* 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, com entrega da versão aprovada do PRODUTO 1 (proposta metodológica) ;**

**\* 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, com a entrega da versão aprovada do PRODUTO 2 (diagnóstico do setor habitacional); e**

**\* 30% (trinta por cento) do valor do valor global do contrato, com a entrega das versões finais compilada dos PRODUTOS 1, 2 e 3 (proposta metodológica, diagnóstico do setor habitacional e estratégia de ação).**

2.2. Deverão ser apresentadas as anotações de responsabilidade técnica ou documento equivalente, exigidas pela entidade competente para fiscalização dos serviços objetos da licitação.

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes do contrato, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da **contratada**.

2.5. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Sem prejuízo do disposto no item 2.5, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.0035**. Projeto Atividade: **1713**. Elemento de Despesa: **3390.39.00.00**. Fonte de Recursos: **17040000**.

#### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **05 (cinco) meses, de acordo com o cronograma indicado no item 9 do termo de referência, que integrará o contrato para todos os efeitos**, não se incluindo naquele prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.

4.2. Por sua vez, o prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.

4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato **do contratante** pela rescisão da avença.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:





- a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;
- f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

## 7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e conseqüentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.



7.2. Por consequência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante**.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários da planilha de referência não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos do sistema de formação de preços da planilha de referência, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4..

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação das propostas, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de apresentação das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de apresentação das propostas.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionalidade, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 007/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

### 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de maio de 2023.



Documento assinado digitalmente  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 31/05/2023 14:59:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
Júlio Nascimento Júnior  
Secretário de Infraestrutura do Município

PATRICIA MENEZES  
CARVALHO:3125579  
5549

Assinado digitalmente por PATRICIA MENEZES  
CARVALHO:31255795549  
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=AC  
SERASA RFB, OU=34190803000178, OU=PRESENCIAL,  
CN=PATRICIA MENEZES CARVALHO:31255795549  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.31 14:51:29-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**M&C Engenharia Ltda.**  
Patrícia Menezes Carvalho  
Contratada

## 8.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

**M & C – ENGENHARIA LTDA.**  
**NIRE – 2820014159-1**  
**CNPJ – 32.830.879/0001-95**

Os abaixo-assinados:

**EMERSON MEIRELES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1966, natural de Aracaju - SE, engenheiro civil, portador da C.I. 484.723 SSP/SE e C.I.C. n.º 374.259.435-49, residente e domiciliado nesta capital a Rua Francisco Rabelo Leite, 990, casa 68, condomínio Sunville, bairro Atalaia, CEP 49.037-240;

**PATRÍCIA MENEZES CARVALHO**, brasileira, maior, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 03/11/1964, natural de Aracaju - SE, engenheira civil, portadora da C.I. 536.428 SSP/SE e C.I.C. n.º 312.557.955-49, residente e domiciliada nesta capital a Rua Francisco Rabelo Leite, 990, casa 68, condomínio Sunville, bairro Atalaia, CEP 49.037-240;

Únicos sócios componentes da sociedade **M & C – ENGENHARIA LTDA**, estabelecida n/capital a Rua Antonio Andrade, 2398, sala 04, bairro Coroa do meio, Aracaju – Sergipe, CEP 49.035-050, inscrita no CNPJ sob n.º 32.830.879/0001-95, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820014159-1, em sessão do dia 07/10/1991, resolvem, de comum acordo, modificar seu Contrato Social mediante as alterações abaixo, bem como consolidar seu Contrato Social conforme segue:

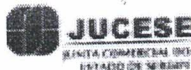
- a) Incluir o parágrafo primeiro em sua cláusula quinta, que todas suas atividades serão exercidas em Unidades de Terceiros.

Em vista das modificações acima descritas, decidem, por fim, consolidar o Contrato Social que vigorará na forma abaixo, já incorporada as deliberações contidas nos itens acima:

## CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato:

**EMERSON MEIRELES DE CARVALHO**, brasileiro, maior, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 02/05/1966, natural de Aracaju - SE, engenheiro civil, portador da C.I. 484.723 SSP/SE e C.I.C. n.º 374.259.435-49, residente e domiciliado nesta capital a Rua Francisco Rabelo Leite, 990, casa 68, condomínio Sunville, bairro Atalaia, CEP 49.037-240;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 10:13 SOB Nº 20170432530.  
PROTOCOLO: 170432530 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704766180. NIRE: 28200141591.  
M & C ENGENHARIA LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos sites, informando seus respectivos códigos de verificação

Rub.: 

**PATRÍCIA MENEZES CARVALHO**, brasileira, maior, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 03/11/1964, natural de Aracaju - SE, engenheira civil, portadora da C.I. 536.428 SSP/SE e C.I.C. n.º 312.557.955-49, residente e domiciliada nesta capital a Rua Francisco Rabelo Leite, 990, casa 68, condomínio Sunville, bairro Atalaia, CEP 49.037-240;

Únicos sócios componentes da sociedade **M & C - ENGENHARIA LTDA**, estabelecida n/capital a Rua Antonio Andrade, 2398, sala 04, bairro Coroa do meio, Aracaju - Sergipe, CEP 49.035-050, inscrita no CNPJ sob n.º 32.830.879/0001-95, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 2820014159-1, em sessão do dia 07/10/1991, têm entre si justo e contratado a organização da sociedade que se regerá nas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO**

A sociedade girará sob nome empresarial **M & C ENGENHARIA LTDA**, e adotará como nome de fantasia e expressão **M & C - Engenharia**. A sociedade terá sede e foro na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe a Rua Antonio Andrade, 2398, sala 04, bairro Coroa do meio, CEP 49.035-050.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A sociedade iniciou suas atividades em 07/10/1991, o prazo de duração será por tempo indeterminado e o término do exercício social coincidirá com o ano civil.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

O Capital social é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) dividido em 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

**EMERSON MEIRELES DE CARVALHO** - 121.500 (cento e vinte e uma mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais);

**PATRÍCIA MENEZES CARVALHO** - 13.500 (treze mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços técnicos de engenharia, avaliação, perícia e inspeção em engenharia, consultoria em engenharia civil, naval, elétrica, hidráulica, elaboração de projetos de engenharia inclusive engenharia

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 10:13 SOB Nº 20170432530.  
PROTOCOLO: 170432530 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704766180. NIRE: 28200141591.  
M & C ENGENHARIA LTDA EPP



MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

Fls.: 22

Rub.: e



ambiental, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, serviços de arquitetura, elaboração de projetos para ordenação urbana, atividade de consultoria em gestão empresarial incluindo planejamento social e econômico, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, serviços de testes e análises técnicas, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de perícia judicial, serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente e serviços de consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro:** Todas suas atividades serão exercidas em Unidades de Terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração e o nome comercial serão exercidos pela sócia PATRÍCIA MENEZES CARVALHO, que poderá praticar todos os atos e operações destinadas ao alcance do objetivo social, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE**

A sócia-administradora fará jus a uma retirada mensal, pelo exercício de administração, a título de pró-labore respeitadas às limitações legais vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no Capital social, podendo os sócios, todavia, optar pelo aumento de Capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

#### **CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas em comum acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou deliberação dos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - FALECIMENTO**

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas cotas passarão à propriedade dos herdeiros legais e, se assim o desejarem, continuarão como participantes da sociedade. Em caso contrário será a sociedade dissolvida.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 10:13 SOB Nº 20170432530.  
PROTOCOLO: 170432530 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704766180. NIRE: 28200141591.  
M & C ENGENHARIA LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

Fls. 23  
Rub. e

### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios cotistas, o ativo líquido apurado pelo Balanço Geral procedido será partilhado entre eles na proporção das cotas de capital de cada um.


### CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Os sócios resolvem de comum acordo, não efetuar reuniões e assembleias para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – A administradora desta sociedade declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Aracaju, 22 de novembro de 2017.

  
Emerson Meireles de Carvalho  
EMERSON MEIRELES DE CARVALHO

  
Patrícia Menezes Carvalho  
PATRÍCIA MENEZES CARVALHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 10:13 SOB Nº 20170432530.  
PROTOCOLO: 170432530 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704766180. NIRE: 28200141591.  
M & C ENGENHARIA LTDA EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 14/12/2017  
www.agiliza.se.gov.br

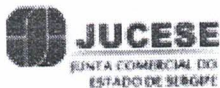
Fis. 24

Rub. e

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Reconhecido por Semelhança a firma de EMERSON  
 MEIRELES DE CARVALHO, Seio: 201729508209621  
 www.tjse.jus.br/vi/169974  
 Aracaju (SE), 14 de dezembro de 2017  
 Em 14 de dezembro de 2017  
 Pago: R\$ 1,00  
 da verdade  
 Escrivente Autorizada  
 Silvana Dias Corrêa

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 Reconhecido por Semelhança a firma de PATRÍCIA MENEZES  
 DE CARVALHO, Seio: 201729508209624  
 www.tjse.jus.br/vi/161218  
 Aracaju (SE), 14 de dezembro de 2017  
 Em 14 de dezembro de 2017  
 Pago: R\$ 1,00  
 da verdade  
 Escrivente Autorizada  
 Silvana Dias Corrêa

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2017 10:13 SOB Nº 20170432530.  
 PROTOCOLO: 170432530 DE 14/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704766180. NIRE: 28200141591.  
 M & C ENGENHARIA LTDA EPP



MARCELO PASSOS SILVA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 14/12/2017  
 www.agiliza.se.gov.br

Fls.: 25  
 Rub.: 0

Processo nº 003.2023.0370/PMSC

Parecer PGM nº: 1.271/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

*Jose Robinson Almeida Santos*  
Sub-Procurador OAB/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

**EMENTA:** Contrato nº 42/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.3.

### I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 42/2023, que tem como objeto a **execução**, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços **de engenharia e arquitetura para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Local – PLHIS**, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Federal e Municipal de Interesse Social e, assim, da Lei nº 11.124/2005, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) proposta metodológica; (2) diagnóstico do setor habitacional e (3) estratégia de ação**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu da necessidade de prolongamento das discussões para diagnóstico do setor habitacional, ensejando no adiamento da segunda audiência pública, alterando com isso as condições de execução do prazo. Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 80%.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 01 (um) mês.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

*l*

Pois bem, preceitua o inciso I, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.”

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, **em virtude do elastecimento do período de discussão referente a um das etapas (diagnóstico do setor habitacional)**, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é preempatório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos

Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Local** - tão caro e necessário à população.

### III – Conclusão:

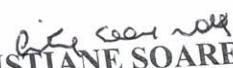
Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **01 (um) mês**, a teor do disposto e autorizado no inciso I do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a juntada de certidão negativa de débitos federais vigentes.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 14 de novembro de 2023.

  
**CRISTIANE SOARES MATOS**  
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239  
Procuradoria Geral do Município - PMSC

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 42/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **01 (um) mês do CONTRATO Nº 42/2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de novembro de 2023.



**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023**


**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Local – PLHIS, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Federal e Municipal de Interesse Social e, assim, da Lei nº 11.124/2005, contemplando as seguintes etapas/produtos: **(1) proposta metodológica; (2) diagnóstico do setor habitacional e (3) estratégia de ação**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **M&C ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.830.879/0001-95, com sede na Rua Antônio Andrade, nº 2398, sala 04, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-050, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Patrícia Menezes Carvalho**, brasileira, maior e capaz, casada, engenheira civil, portadora do RG nº 536.428, SSP/SE, e do CPF nº 312.557.955-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.271/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 01 (um) mês, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.**


**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada neste aditivo não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante

São Cristóvão/SE, 14 de novembro de 2023.



**M&C Engenharia Ltda**  
**Patrícia Menezes Carvalho**  
Contratada





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.916 - Edição de Quinta-feira, 30 de Novembro de 2023

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento**  
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENILO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDDES- Secretaria Municipal de Defesa Social**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL- Secretaria Municipal do Esporte e Lazer**  
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
DEISE MARIA BARROSO

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023

**TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de engenharia e arquitetura para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Local – PLHIS, no Município de São Cristóvão, de acordo com as diretrizes gerais da Política Federal e Municipal de Interesse Social e, assim, da Lei nº 11.124/2005, contemplando as seguintes etapas/produzidos: (1) proposta metodológica; (2) diagnóstico do setor habitacional e (3) estratégia de ação, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **M&C ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.830.879/0001-95, com sede na Rua Antônio Andrade, nº 2398, sala 04, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-050, neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Patrícia Menezes Carvalho**, brasileira, maior e capaz, casada, engenheira civil, portadora do RG nº XXX.X28, SSP/SE, e do CPF nº 312.XXX.XXX-49, coravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.271/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 01 (um) mês, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo único.** Pactuam ainda que a prorrogação avençada neste aditivo não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de novembro de 2023.

Município de São Cristóvão  
Júlio Nascimento Júnior  
Contratante

M&C Engenharia Ltda  
Patrícia Menezes Carvalho  
Contratada

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 366/2022

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de construção de reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Agnaldo Silva Santana", localizada no Povoado Várzea Grande, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela